



da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Modulação dos efeitos, para que os Relatórios Técnicos elaborados a partir de 6.5.2022 provenham de Diretorias Técnicas já adequadas ao modelo estabelecido pelo STF. 2. A necessária readaptação de pessoal a ser enfrentada por esta Corte não veda o aproveitamento do pessoal não efetivo atualmente em atividade nas Diretorias Técnicas em outras unidades da Corte que não desempenhem atividade finalística, desde que observados os ditames da ADI nº 6655 e o disposto no tema nº 1010 de Repercussão Geral do STF. 3. Preliminar de nulidade processual, por violação dos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Caso superada a preliminar, inviável a manifestação de mérito. Precedentes do TCU.

PAR-6PMPC-3514/2022/RSProcesso **TC/009208/2017**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA

VOLUNTÁRIA

Classe: REG.

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO QUE NÃO SEQUE MODELO ESTABELECIDO PELA ADI Nº 6655. RISCO DE NULIDADE PROCESSUAL INSANÁVEL. ADEQUAÇÃO IMEDIATA. APROVEITAMENTO DO PESSOAL NÃO EFETIVO EM ATIVIDADE MEIO. POSSIBILIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA POSTERIOR A 6.5.2022. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. CASO SUPERADAS AS PRELIMINARES, INVIALIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE MÉRITO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PRECEDENTES DO

TCU. 1. Nos termos da ADI nº 6655, não se admite o provimento de cargos comissionados por pessoas sem vínculo efetivo e não integrantes do quadro próprio de pessoal do Tribunal nas respectivas Diretorias Técnicas, pois nessas situações não estão presentes as condições indispensáveis que asseguram o exercício das atividades inerentes ao controle externo de forma independente, imparcial e isenta. Não atende ao julgado a designação de servidores efetivos apenas para as Equipes Técnicas, permitindo o desenvolvimento de atividades finalísticas por outros agentes públicos comissionados sem vínculo efetivo com o TCE/AL. Adoção da simetria em relação ao modelo federal adotado pelo TCU. Riscos de violação aos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Modulação dos efeitos, para que os Relatórios Técnicos elaborados a partir de 6.5.2022 provenham de Diretorias Técnicas já adequadas ao modelo estabelecido pelo STF. 2. A necessária readaptação de pessoal a ser enfrentada por esta Corte não veda o aproveitamento do pessoal não efetivo atualmente em atividade nas Diretorias Técnicas em outras unidades da Corte que não desempenhem atividade finalística, desde que observados os ditames da ADI nº 6655 e o disposto no tema nº 1010 de Repercussão Geral do STF. 3. Preliminar de nulidade processual, por violação dos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Caso superada a preliminar, inviável a manifestação de mérito. Precedentes do TCU.

Maceió/AL, 28 de outubro de 2022.

Responsável pela resenha: Hugo Marinho Emídio de Barros, Assessor da 1ª Procuradoria de Contas.

Comissão do Concurso Público**Portaria N 161/2022 de 13 de Junho de 2022****EDITAL Nº 02/2022, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022****CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS****CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE JURADO DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 1/2022, DE 18 DE JULHO DE 2022.**

O Presidente da Comissão do Concurso Público, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 161, de 13 de junho de 2022, **CONVOCA** os candidatos do Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas regido pelo Edital nº 01/2022, de 18 de julho de 2022, para apresentação da **comprovação do exercício da função de jurado**.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Em observância ao regulamentado no subitem **10.3** do Edital de abertura do certame (Edital nº 01/2022, de 18 de julho de 2022), a comprovação do exercício da função de jurado é o quinto critério de desempate para efeito de classificação nas Provas Objetivas.

1.2 Conforme subitem **10.4** do Edital nº 01/2022, de 18 de julho de 2022, os candidatos que desejarem comprovar a condição a que se refere o subitem **1.1**, antes do resultado final do concurso, estão convocados para a entrega da documentação que comprovará o exercício da função de jurado realizada por meio deste Edital de Convocação.

1.3 Este Edital de Convocação nº 02/2022, de 28 de outubro de 2022, publicado na mesma data no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e nos endereços eletrônicos da FUNDEPES e COPEVE/UFAL, na página de acompanhamento do concurso, impedem que o candidato alegue o desconhecimento da apresentação da comprovação do exercício da função de jurado.

2 DA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE JURADO

2.1 Para fins de comprovação do exercício da função de jurado, serão aceitos certidões,

declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais, Regionais e Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 do CPP, a partir de 10 de agosto de 2008, data da entrada em vigor da Lei Federal nº 11.689, de 9 de junho de 2008.

2.2 As documentações que tratam o subitem **2.1** deverão ser encaminhadas exclusivamente pelo sistema de inscrições da COPEVE/UFAL, seguindo as orientações constantes no sistema da COPEVE/UFAL, conforme Passo a Passo a ser disponibilizado na página de acompanhamento do concurso (<http://www.copeve.ufal.br/index.php?opcao=concurso&idConcurso=3519740>).

2.3 O envio da documentação de que trata o subitem **2.1** deverá ser encaminhada exclusivamente no período especificado no **Anexo I**.

2.4 Somente serão aceitas documentações digitalizadas no formato PDF, agrupadas em um único documento.

2.5 Após o envio das documentações discriminadas no subitem **2.1** pelo sistema de inscrições da COPEVE/UFAL não será permitido incluir ou substituir documentação.

2.6 Não será aceito o envio das documentações que tratam o subitem **2.1** em meio diverso do estabelecido no subitem **2.2**.

2.7 Deverão encaminhar a documentação todos os candidatos inscritos no certame e que realizaram a Prova Objetiva ocorrida em 23/10/2022 e que desejem comprovar o exercício da função de jurado para fins de desempate estabelecido no subitem **10.3** do Edital nº 01/2022.

2.8 Não será aceito, sob nenhuma hipótese, o envio de documentação em data posterior a estabelecida no subitem 2.3.

2.9 As cópias devem estar legíveis, de forma a não gerar dúvidas nas informações a serem analisadas. Não serão considerados, para fins de análise, os documentos que não estejam de acordo com este procedimento.

2.10 Somente serão analisados os documentos emitidos com o nome do candidato literalmente igual ao apresentado no comprovante de inscrição do sistema da COPEVE/UFAL. Caso o candidato envie documento com nome divergente daquele constante no sistema de inscrição, este deverá vir acompanhado de cópia autenticada em cartório ou por Agente Administrativo de acordo com a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, de documento oficial que ateste a alteração do nome do candidato.

3 RESULTADO PRELIMINAR

3.1 Concluída a análise dos documentos, o Resultado preliminar da comprovação de exercício da função de jurado será publicado na data prevista no **Anexo I** nos endereços eletrônicos da COPEVE/UFAL e da FUNDEPES.

4 INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR

4.1 O candidato que desejar interpor recursos contra o Resultado preliminar da comprovação de exercício da função de jurado poderá fazê-lo no prazo indicado no **Anexo I** deste Edital. O recurso deve ser encaminhado exclusivamente via Internet, pelo sistema da COPEVE/UFAL, disponível no endereço eletrônico www.copeve.ufal.br/ sistema.

4.2 Para recorrer contra o Resultado preliminar da comprovação de exercício da função de jurado, o candidato deverá seguir as instruções constantes no endereço eletrônico da COPEVE/UFAL. Os recursos deverão ser elaborados individualmente pelo candidato e deverão abordar assuntos relacionados aos documentos enviados pelo próprio candidato, seguindo as orientações constantes no sistema da COPEVE/UFAL.

4.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou que desrespeite a Banca Examinadora será preliminarmente indeferido.

4.4 Será admitido recurso apenas uma única vez.

4.5 O recurso deverá tratar exclusivamente de matéria concernente aos documentos enviados pelo candidato no prazo estabelecido no subitem **2.3**, conforme especificado no **Anexo I**.

4.6 Não será aceito encaminhamento de novas documentações no ato do recurso. A análise será efetivada exclusivamente a partir dos documentos enviados no período estabelecido no subitem **2.3**, de acordo com especificado no **Anexo I**.

4.7 A COPEVE/UFAL não receberá recursos entregues em sua sede, bem como não receberá novos documentos, sob qualquer alegação.

4.8 Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão aceitos, sendo considerado, para tanto, a data e hora do envio do recurso via Internet pelo sistema da COPEVE/UFAL.

4.9 Os recursos serão apreciados pela Banca Examinadora, que emitirá decisão fundamentada, a qual será colocada à disposição do requerente no endereço eletrônico da COPEVE/UFAL quando da divulgação do resultado final.

4.10 A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais, nem recurso de recurso.

5 RESULTADO FINAL

5.1 O Resultado final da comprovação de exercício da função de jurado será publicado na data provável indicada no **Anexo I** nos endereços eletrônicos da COPEVE/UFAL e da FUNDEPES.

Maceió - AL, 28 de outubro de 2022.

Fernando Ribeiro Toledo**Presidente da Comissão****Concurso Público Tribunal de Contas do Estado de Alagoas**

**ANEXO I****CALENDÁRIO EDITAL Nº 02/2022, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022**

EVENTO	DATAS PREVISTAS
Publicação de convocação para envio de documentação comprobatória de exercício da função de jurado	28/10/2022
Prazo para envio da documentação comprobatória de exercício da função de jurado	03/11/2022 a 05/11/2022
Resultado preliminar da comprovação de exercício da função de jurado	14/11/2022
Recurso contra o resultado preliminar da comprovação de exercício da função de jurado	15/11/2022 a 16/11/2022
Resultado final da comprovação de exercício da função de jurado	30/11/2022